

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2165/1976

Ementa

ALTERA A LEI 2.155/76.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **28/04/1976 29/04/1976 Jornal da Cidade**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3026/1976 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Retroação de efeitos: 01/01/1976

SERVIDORES - cargos

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3086/1987</u> Revogada por

LEI 2165/1976 Fls. 2/4

LEI NV 2165, DE 28 DE ABRIL DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câna ra Hunicípal, en sessão Ordinária realizada no dia 22/04/75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 19 - Os carges a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se perfere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1 875, - têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

- Técnico de Programação, da referência CC-5 para a CC-7;
- Diretor de Museu, da referência CC-7 para CC-8;
- Assessor Técnico, da referência CC-5 para a CC-6; a
- A Orientador, da referência CC-5 para a CC-7.

Art. 29 - Os cargos de Encarregado de Praça de Es portes e Administrador de Mercado, isolados, de provimento em comissão, passam a integrar o Anexo I - Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1 975, sendó-lhes atribuída, respectivamente, as referências - CC-2 e CC-7.

Art. 39 - Os cargos a seguir enunciados, isolados ou de carreira, constantes dos Anexos II e III, a que se refere e a lei Municipal nº 2.255, de 13 de fevereiro de 1 976, têm/o respectivo nível elevado na forma seguinte:

- Desenhista, do mivel V para o VI;
- Assistente Técnico, do nivel VII para o VIII; e
- Agrimensor, do nivel V para o VII.

Art. 49 - 0 cargo de Bibliotecária, nível IV, constante do Anexo II - Pessoal Pixo de Carreira, a que se refere/a Lei Municipal nº 2.165, de 18 de fevereiro de 1 976, fica en quadrado no nível VI.

Art. 59 - Ficam incluidos no Anexo III - Pessoal/ Fixo de Carreira - Quadro Suplementar, a que se refere a Lei -Hunlaipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1 976, os seguintes/ sergos, aos quais são atribuidos os seguintes niveis:

- Coordenador, nivel III;
- Auxiliar de Encarregado, nivel II; e
- Temourairo, nivel VI.

A.



LEI 2165/1976 Fls. 3/4

fls.?

Art. 69 - Ficam criados, nos respectivos - quadros, os cargos adiante enumerados, aos quais são abribuí - dos a forma de provimento, lotação e referência ou nível seguin tes:

a) - ANEXO I - Cargos em Comisaão:

- 1 (um) cargo de Assistente Tacnico, referência CC-8, lotado/ na Secretaria de Hegocios Internos e Jurídicos;
- 1 (um) cargo de Superintendente de _Serviço de Estradas de -Rogagem, referência CC-8, lotado na Secretaria de Serviços -Públicos;
- 3 (três) cargos de Técnico em Edificações, referência CC-5,lotados na Secretaria de Obras Públicas.

b) - ANERO II - Passoal Fixo de Carreira

- 2 (dois) cargos de Almoxarife, nível V, lotados na Secreta ria das Finanças Municipais:
- 4 (quatro) cargos de Escriturário, nível III, lotados no Sabinete do Befeito.

Art. 79 - Os cargos de Professora passam a integrar o Anexo II - Passoal Fixo de Carreira, de que trata a led Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1 375, sendo-lhes atribuído o nível IV.

Art. 89 - Fica criado, no Anexo III - Pesscal Pixo de Carreira - Quadro Suplementar, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 18 de fevereiro de 1 975, o nível-IX, atribuível aos cargos de Diretor, com o seguinte vencimento mensal:

NÍVEL A B C D E

de la 6 de 5 a 10 de 10 a de 16 a de 20 a 25 enos anos 15 enos 20 anos anos

IX 8.500,00 9.550,00 3.600,00 8.650,00 8.700,00

Paragrafo Unico - O vencimento dos cargos de Diretor, Diretor da Faculdade de Hedicina de Jundial e Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundial, referência CC-10, integrantes do Anexo I, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de feverairo de 1 975, fica elevado para Crê 5.700,00 (oito mil e setecentos cruxeiros) mensaid.

Art. 99 - Ficam criadas as seguintes Fun - ções Gratificadas, com a destinação a seguir especificada, obe decidas as normas da Lei Hunicipal nº 2.185, de 13 de fevereiro de 1 976:

мор. З



LEI 2165/1976 Fls. 4/4

- 2 (duas) FG-7, na Secretaria das Finanças Municipais, destinadas la Chefias das Divisões de Contabilidade a Receita; e
- 1 (um) FG-4, na Secretaria de Obras Públicas, para atender/ encargos especiais na Setor do Expediente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conte de verbas proprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 1 976, revogadas as disposições em contrário, em especial es - antigos 70 e 89, da Lei Municipal nº 2.125, de 11 de agosto de 1 976, artigo 10 da Lei Municipal nº 2.156, de 13 de fevereiro de 1 976, e a Lei Municipal nº 2.013, de 12 de outubro de 1973.

(1319 PEFEIRA MAURO DA CRUZ)

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JU RÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aostivinte e oito dias do mão de abril de mil novecentos e setenta e seis.

> (ARNALDO CARRARO) Sacretário de Negócios Internos e Jurídicos

мфр. в